Quarta-feira 2 de Maio de 1973 — I Série — Número 103

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . Ano | 850$ | Semestre . . . . . | 450$ |
| A 1.ª série . . . » | 340$ | » . . . . . | 180$ |
| A 2.ª série . . . » | 340$ | » . . . . . | 180$ |
| A 3.ª série . . . » | 320$ | » . . . . . | 170$ |

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850$ por ano ou 450$ por semestre.
A 1.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.
A 2.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.
A 3.ª série: 320$ por ano ou 170$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200$.
Espanha e colónias espanholas — 300$.
Outros países — 400$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1$60.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Declaração:**

De ter sido rectificado o despacho que fixa normas sobre a liquidação de operações de invisíveis correntes entre o continente ou ilhas adjacentes e o estrangeiro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 1973.

**Ministérios das Finanças e do Exército:**

**Portaria n.º 309/73:**

Altera o quadro orgânico do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos no respeitante às sucursais de Angola, Moçambique e Guiné.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Aviso:**

Torna público ter o Governo das Maurícias depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo.

**Ministério da Educação Nacional:**

**Decreto n.º 195/73:**

Determina que os avisos a inserir no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 92.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, sejam, no corrente ano, publicados até 10 de Maio.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, o despacho que fixa normas sobre a liquidação de operações de invisíveis correntes entre o continente ou ilhas adjacentes e o estrangeiro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/73, desta data, ...», deve ler-se: «... e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 158/73, desta data, ...», e na data do despacho, onde se lê: «... 2 de Abril de 1973», deve ler-se: «... 10 de Abril de 1973».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

### Portaria n.º 309/73

**de 2 de Maio**

Considerando que nos últimos três anos se verificou apreciável aumento da actividade das sucursais de An-

gola, Moçambique e Guiné do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;

Tornando-se necessário pela apontada razão que a chefia das referidas sucursais passe a competir a oficiais de posto mais elevado que os estipulados pelo Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968;

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, o seguinte:

1.º Ficam sem efeito as disposições que se indicam do quadro orgânico do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, constantes do mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968:

| Postos e designações | Sucursais | | |
|---|---|---|---|
| | N.º 11 — Angola | N.º 12 — Guiné | N.º 13 — Moçambique |
| **I) Pessoal militar** | | | |
| *Oficiais:* | | | |
| ..... | | | |
| Majores ou capitães farmacêuticos ..... | (*b*) 1 | – | (*b*) 1 |
| Capitães ou subalternos farmacêuticos ..... | – | (*b*) 1 | – |

2.º São aditadas as seguintes disposições ao quadro orgânico do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, constante do mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968:

| Postos e designações | Sucursais | | |
|---|---|---|---|
| | N.º 11 — Angola | N.º 12 — Guiné | N.º 13 — Moçambique |
| **I) Pessoal militar** | | | |
| *Oficiais:* | | | |
| ..... | | | |
| Chefe de sucursal, tenente-coronel ou major farmacêutico | 1 | – | 1 |
| Chefe de sucursal, capitão farmacêutico ..... | – | 1 | – |

Ministérios das Finanças e do Exército, 16 de Abril de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional e do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.* — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho,* Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e de Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica, o Governo das Maurícias depositou, em 29 de Março de 1973, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Em conformidade com o artigo XVIII, *c*), da Convenção, os referidos Actos entraram em vigor, em relação às Maurícias, em 29 de Março de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Abril de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Secundário

### Decreto n.º 195/73

**de 2 de Maio**

Diversas dificuldades obstaram à realização em tempo conveniente dos provimentos dos lugares dos quadros docentes do ensino liceal, declarados vagos, nos termos da lei, em Novembro último, resultando daí a impossibilidade de fazer publicar, no prazo também legalmente previsto, nova relação de vacaturas.

Considerando a necessidade de providenciar no sentido que tal situação exige e a vantagem de manter na mesma época os concursos para os dois ramos de ensino secundário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os avisos a inserir no *Diário do Governo,* nos primeiros cinco dias de Abril, nos termos do artigo 92.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a redacção dada pelo Decreto n.º 41 280, de 20 de Setembro de 1957, e do artigo 185.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, e artigo 1.º do Decreto n.º 28/70, de 15 de Janeiro, serão no corrente ano publicados até 10 de Maio.

*Marcello Caetano — José Veiga Simão.*

Promulgado em 23 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA